ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.837, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Lei 6.725, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre atendimento prioritário nos estabelecimentos do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Inclui o inciso V e o § 3º no artigo 1º da Lei 6.725/19:

"**Art.1º**.....
V - pais, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências, sempre que imprescindível à consecução das respectivas prioridades legais constantes na Lei nº 10.048/2000.
§1º .....
§2º .....
§3º O inciso V será regulamentado, no que couber, pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:807F0033

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2020. Edição 2885
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/